



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 1 AO

PROJETO DE LEI N.º 128/2014

“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO AO LOTEADOR DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NOS LOTEAMENTOS A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Altera redação e acresce parágrafo único do Art. 1.º do Projeto de Lei em epígrafe:

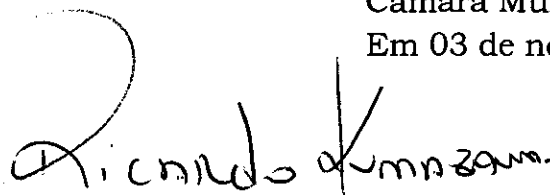
“Art. 1.º - O loteador fica obrigado a implantar nas vias pavimentadas dos novos loteamentos a sinalização de trânsito vertical e horizontal, a partir de projeto previamente aprovado pelo Órgão Municipal de Trânsito.”

Art. 2º

.....

“Parágrafo Único – Fica incluído na sinalização dos novos loteamentos a identificação dos logradouros como responsabilidade do loteador.”

Câmara Municipal de Birigui,
Em 03 de novembro de 2.014.


RICARDO KUMAZAWA,
VEREADOR-PT.


PAULO ROBERTO BEARARI
VEREADOR-PT.

JUSTIFICATIVA:

A referida emenda esclarece que a sinalização do projeto em epígrafe é a relacionada ao trânsito, incluindo no Parágrafo Único a identificação dos logradouros.